**CHECK LIST PARA RATIFICAÇÃO DO IMOVÉL EM FAIXA DE FRONTEIRA NOS TERMOS DA LEI 13.178/2015 E PROVIMENTO 43/2019-CGJ/MT**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Documentos necessários:** |
| **01** | Requerimento pleiteando ratificação de registro do imóvel, formulado nos termos da Lei 13.178/2015 com indicação do artigo que se aplica ao caso em concreto (considerando a área da matrícula do imóvel no momento da publicação da lei), motivos, direitos etc.  |
| **02** | Cadeia dominial do imóvel até a origem de sua titulação pelo Poder Público, com fundamento no artigo 3º e incisos da Lei 13.178/2015 acompanhada de estudo técnico e analítico da sua continuidade, que mencione a data e origem da titulação pelo Estado e em qual das hipóteses previstas no art. 3º da Lei 13.178/2015 a ratificação pretendida se enquadrar.  |
| **03** | Planta e laudo técnico demonstrativo da localização do imóvel na faixa de fronteira, devidamente elaborados por profissional técnico habilitado.  |
| **04** | ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional quitada, via original, devidamente assinada.  |
| **05** | Comprovação de inexistência de questionamento ou reinvindicação na esfera administrativa, com base no artigo 1º, inciso I da Lei 13.178/2015 (sugestão: escritura pública de declaração autorizada pelo art. 1.364, III, § 3º da CNGCE/MT).  |
| **06** | Comprovação de inexistência de questionamento ou reinvindicação na esfera judicial (Estadual e Federal) para atender ao disposto no artigo 1º, inciso I da Lei 13.178/2015. (sugestão: negativas de feitos da justiça estadual e federal de primeiro e segundo graus das comarcas da situação do imóvel e do domicílio do proprietário, quando este residir em local diverso da localização do imóvel, conforme art. 1.364, I da CNGCE/MT).  |
| **07** | Certificação do INCRA, caso o imóvel já seja georreferenciado ou se este estiver dentro da exigência do artigo 2º, inciso I da Lei 13.178/2015.  |
| **08** | CCIR/2021 quitado. |
| **09** | CND do ITR. |
|  | **Atenção:**  Imóveis com área superior a 2.500 hectares necessitam da aprovação prévia do Congresso Nacional. |